



PROJETO DE LEI Nº 17 /2021

"Dispõe sobre medidas de segurança sanitária em edifícios e estabelecimentos comerciais do Município de Ipatinga."

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA aprova:

Art. 1º Fica estabelecida a obrigatoriedade de tapete sanitizante e de dispensadores de álcool em gel 70º na entrada de comércios e edifícios do Município de Ipatinga.

§ 1º - O tapete deve respeitar a medida de 50cmX75cm.

§ 2º - O tapete deve ser mantido com líquido que tenha como princípio ativo solução de hipoclorito de sódio a 0,1% ou outro desinfetante de uso geral aprovado pela Anvisa, com a finalidade sanitizante, sempre em quantidade suficiente para desinfecção da parte inferior de calçados.

§ 3º - O uso de máscara facial nesses ambientes continua sendo uma exigência.

Art. 2º Os estabelecimentos terão o prazo de 30 dias para se adequarem ao disposto nesta Lei.

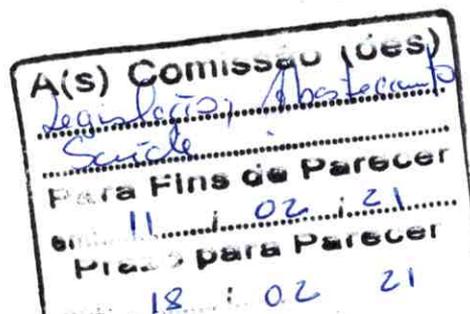
Art. 3º A fiscalização do disposto nesta lei será realizada pelos órgãos competentes da Prefeitura Municipal de Ipatinga.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos se aplicam enquanto perdurarem a situação de emergência em Saúde Pública, da COVID - 19.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 18 de janeiro de 2021.


Maria Cecília Ferramenta Delfino
VEREADORA





CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS
Assessoria Técnica

JUSTIFICATIVA:

O aumento do número de vítimas da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) exige, cada vez, a adoção de medidas preventivas para conter o avanço do vírus, e a utilização do tapete sanitizante reforça essa preocupação, além de seguir orientação da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre a importância da higienização no combate à propagação do novo coronavírus em superfícies.